

Valor: R\$ 8.325.884,34 (oito milhões e trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Amparo Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n. 98.666/1993

Do Valor: Em razão da reprogramação da planilha da obra, fica acrescido ao valor do referido Contrato a importância de **R\$ 122.727,58 (cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, passando para o total atualizado de **R\$ 8.448.611,92 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos)**.

Da Alteração da Cláusula Terceira: Fica alterado o subitem 3.3.2 da Cláusula Terceira do referido Contrato, passando a constar da seguinte forma: "referido reajustamento deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, até o último dia de vigência do contrato, sob pena de preclusão"

Data de Assinatura: 28/10/2022

Assinam: Renato Marcilio Da Silva e EDMILSON ROSA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N° 0141/2022/AGESUL **N° Cadastral 18342**

Processo: 57/001.858/2022

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor e do subitem 3.3.2 da Cláusula Terceira do Contrato n. 141/2022, referente à execução da obra de implantação asfáltica das rodovias MS – 432 e MS – 433, trecho: Albuquerque – Entrº BR – 262, subtrecho: Est. 0,00 - Est. 317 + 12,43, com extensão total de 6,352 km, no município de Corumbá - MS

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905104 - ESTRADAS; Funcional Programática 26782206142860001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905104 - ESTRADAS

Valor: Fica acrescida ao valor do Contrato n. 141/2022, a importância de R\$ 3.316.109,58 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), passando dos atuais R\$ 17.905.463,85 (dezessete milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para o montante de R\$ 21.221.573,43 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n. 98.666/1993.

Da Alteração da Cláusula Terceira: Fica alterado o subitem 3.3.2 da Cláusula Terceira do referido contrato, passando a constar da seguinte forma: "referido reajustamento deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, até o último dia de vigência do contrato, sob pena de preclusão".

Data da Assinatura: 24/10/2022

Assinam: Renato Marcilio Da Silva e JOSE ROBERTO FASCILO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato N° 0028/2017/IAGRO **N° Cadastral 8973**

Processo: 71/500.257/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e Biológica Soluções em Logística e Serviços - Eireli.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.

Ordenador de Despesas: Lissandra Daudt Baron

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do aditivo correrão à conta da Funcional Programática: 10.71205.20.609.2071.4432.0005, Natureza da Despesa: 33903974, Fonte de Recursos: 0240000000.

Amparo Legal: Este Termo Aditivo é celebrado em caráter excepcional, com fundamento no art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do Prazo: O prazo de vigência deste termo aditivo é de até 12 (doze) meses, devendo ser rescindido assim que estiver concluída a licitação que está em andamento junto a Secretaria de Administração e Desburocratização – SAD, no Processo nº 71/025.960/2022 objetivando nova contratação.

Data da Assinatura: 28/10/2022

Assinam: Daniel de Barbosa Ingold e Ricardo da Silva Pinheiro